

REMUNERAÇÕES DOS ELEITOS LOCAIS 2020 MUNICÍPIOS

Vencimento ilíquido do Presidente da República – 7.653,22 €¹ | Redução 5%, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho – **7.270,56 €**

Regime	Abonos	Eleitos Locais (Artigos 6º e 10º do Estatuto dos Eleitos Locais)	Lisboa e Porto	Nº de Eleitores		
				40 mil ou mais eleitores	Mais de 10 mil e menos de 40 mil	Restantes Municípios
				55%	50%	45%
Tempo inteiro	Remuneração mensal ilíquida e subsídio extraordinário de junho e novembro	Presidentes da Câmara Municipal	3.998,81 €	3.635,28 €	3.271,75 €	2.908,22 €
		Vereadores (80% da remuneração do PCM)	3.199,05 €	2.908,22 €	2.617,40 €	2.326,58 €
	Despesas de Representação (12 meses) ²	Presidentes da Câmara Municipal	1.225,74 €	1.114,30 €	1.002,88 €	891,45 €
		Vereadores	653,73 €	594,30 €	534,87 €	475,44 €
Meio tempo	Vereador (50% do Vereador a tempo inteiro) ³		1.683,71 €	1.530,65 €	1.377,58 €	1.224,52 €
Não permanência	Senhas de presença (% do vencimento do PCM do respetivo Município) ³	Vereadores (2%)	84,19 €	76,53 €	68,88 €	61,23 €
		Presidentes da Assembleia Municipal (3%)	126,28 €	114,80 €	103,32 €	91,84 €
		Secretários da Assembleia Municipal (2,5%)	105,23 €	95,67 €	86,10 €	76,53 €
		Restantes membros da Assembleia Municipal (2%)	84,19 €	76,53 €	68,88 €	61,23 €

¹ Atualizado em 0,3%, por força do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, conjugado com o artigo 2.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho (na redação da Lei n.º 102/88, de 25 de agosto).

² Os montantes das despesas de representação foram congelados nos anos de 2006 e 2007, (cfr. artigo 2.º da Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto e artigo 1.º da Lei n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro). Atualizadas no ano 2008 em 2,1% sobre os valores abonados em 2007 (cfr. n.º 9 do artigo 119.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro - Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de janeiro). Atualizadas no ano 2009 em 2,9% sobre os valores abonados em 31 de dezembro de 2008 (cfr. artigo 22.º da Lei n.º 67-A/2008, de 31 de dezembro - Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro). Atualizadas em 0,3%, por força do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

³ Cálculo nos termos do artigo 11.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.